

COMISSÃO DE FINANÇAS,
ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADAS DE CONTAS

PARECER

Processo nº: 7864/2022

Projeto de Lei nº: 104/2022

Autoria: Mauricio Leite

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Maurício Leite, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em praias e eventos públicos realizados em locais abertos no Município de Vitória.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição por parte do Vereador Gilvan da Federa e inconstitucionalidade e ilegalidade pelo Vereador Duda Brasil.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Após, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, para ser relatado por este vereador, onde passa a relatar e opinar.

O presente Projeto de Lei visa à prevenção do desaparecimento temporário de crianças, situação que ocorre com frequência nas praias do município e em eventos nos quais há grande aglomeração de pessoas, para tanto busca-se com a disponibilização de pulseiras de identificação a conscientização de pais e responsáveis para o fato de que sua utilização pode evitar transtornos para a família, mitigando os riscos aos quais as crianças perdidas nesses eventos estão expostas Facilitando a localização e identificação das mesmas.

Para tanto o presente projeto propõe que nos eventos públicos realizados em locais abertos, pretende-se que o material seja fornecido pela organização, em casos de concentração mínima de 150 (cento e cinquenta) pessoas. Entretanto, nas praias e, possivelmente, nos parques da cidade de Vitória, a entrega das pulseiras poderá ser feita somente no período de férias escolares, no qual há grande movimentação e aumento dos riscos de desaparecimento temporário nesses locais.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em praias e eventos públicos realizados em locais abertos, em que se

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



estime concentração acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Conforme o relatório acima feito vislumbramos que a presente proposição não há estudos de impacto financeiro, o que torna prejudicada uma análise aprofundada.

Frisa-se que a matéria gerará gastos ao Poder Executivo nos casos em quem se tratarem de eventos realizados pelo poder Público Municipal, sendo passivo de desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme art. 15 e 16 da referida lei.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, verifico que a proposição que ora se analisa prevê estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requisito indispensável ao prosseguimento do processo, sob pena de colocar em risco a saúde financeira do Município.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com





III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração a matéria da presente proposição opino pela conversão do julgamento em diligência, por não haver estudo de impacto financeiro, indispensável para a responsável e assertiva avaliação da proposição

Palácio Atílio Vivácqua, 04/05/2023

LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR-SSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.